



LEI ORDINÁRIA Nº 1741

de 10 de fevereiro de 2003

"Dá nova redação ao Parágrafo Primeiro do Artigo Primeiro da Lei nº 1.421/95, alterada pelas Leis 1.536/97 e 1554/98 e exclui os incisos 6, 7, 8, 11 e 12 do parágrafo que menciona".

A Câmara Municipal de Corumbá aprovou e EU, Éder Moreira Brambilla, Prefeito Municipal, sancionei e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º..

O Parágrafo primeiro do artigo 1º, da Lei 1421, de 07 de agosto de 1995, alterada pela Lei nº 1536, de 08 de janeiro de 1998 e pela Lei nº 1554, de 13 de agosto de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º..

Primeiro

O Conselho Municipal de Meio Ambiente é composto de 16 (dezesesseis) membros, sob a presidência do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo e terá a seguinte composição:

I.

Representante da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA;

II.

Representante de Faculdades e Instituto de Ensino Superior com sede ou extensão neste Município.

III.

Representante de ONG'S AMBIENTAIS, com sede e Fórum neste Município

IV.

Representante da Associação Comercial e Industrial de Corumbá;

V.

Representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA;

VI.

Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR;

VII.

Representante do Instituto Brasileiro dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

VIII.

Representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Corumbá;

IX.

Representante do Sindicato Rural de Corumbá;

X.

Representante da Associação Corumbaense das Empresas de Turismo - ACERT;

XI.

Representante da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS / CPAN;

XII.

Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

XIII.

Representante da Secretaria Municipal de Infra-estrutura;

XIV.

Representante da Polícia Militar Ambiental;

XV.

Representante da Câmara Municipal de Corumbá;

XVI.

Representante do Comitê Municipal de Monitoramento da Arborização.

Segundo

Ficam impedidos de participar da composição deste Conselho, os representantes de órgãos públicos e entidades não governamentais que tenham sido processados por prática de crime ambiental, transitado e julgado.

Terceiro

Só poderão tomar posse os membros do Conselho que apresentar no ato da posse, Certidão Criminal da Justiça Estadual e Federal Nada consta sobre crime ambiental.

Art. 2º..

Ficam excluídos os incisos 6, 7, 11 e 12 do parágrafo primeiro do artigo 1º da Lei 1.554, de 13 de agosto de 1.998.

Art. 3º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ EM 10 DE FEVEREIRO DE 2003.

ÉDER MOREIRA BRAMBILLAPREFEITO MUNICIPAL

Lei Ordinária Nº 1741/2003 - 10 de fevereiro de 2003

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em